



MPF

Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado do Paraná
FORÇA-TAREFA

PIC nº1.25.000.003027 2015-14

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta CLAUDIA CRUZ

Ao(s) 28 dia(s) do mês de abril de 2016, nesta Força-Tarefa em Curitiba/PR, perante DIOGO CASTOR DE MATTOS, procurador da república, ORLANDO MARTELLO, procurador regional da república, para se proceder à oitiva de **CLAUDIA CRUZ** brasileira, nascida aos 19/06/1967, natural do Rio de Janeiro, filha de ARTHUR GONÇALVES CRUZ e NEIDE CORDEIRO CRUZ, CPF 907946137-72, com endereço na Rua Heitor Doyle Maia, n. 98, casa, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, assistida por seu advogado ao final assinados, informada de seu direito constitucional ao silêncio de fatos que o possam incriminar, **RESPONDEU**: QUE EDUARDO CUNHA é seu marido há praticamente 21 anos, tendo conhecido no Rio de Janeiro durante a década 90 quando a depoente trabalhava como jornalista; QUE não chegaram a casar formalmente, possuindo uma união estável; QUE DANIELLE CUNHA é sua enteada, possuindo relação como se fosse de mãe e filha; QUE DANIELLE CUNHA morou com a depoente até casar em 2011 com ARIEL MARCELO DOCTOROVICH que, no âmbito de conhecimento da depoente seria um economista; QUE GHABRIELA AMORIM é a filha mais velha da depoente, possuindo atualmente 23 anos, sendo atualmente estudante de arquitetura no São Paulo; QUE BARBARA é filha mais nova da depoente com EDUARDO CUNHA, possuindo atualmente quase 19 anos, sendo estudante de publicidade no Rio da Janeiro; QUE CAMILLA DYTZ DA CUNHA é também sua enteada, um pouco mais nova do que DANIELE; QUE CAMILA morou com a depoente e seu marido até se mudar para morar sozinha; QUE CAMILA é advogada, possuindo 26 anos, QUE não sabe a área que CAMILA atua; QUE CAMILA não possui atividade empresarial; QUE FELIPE DYTZ DA CUNHA tem 23 anos, ainda morando com a depoente, tendo acabado de se formar em administração; QUE FELIPE não possui atividade profissional, sendo dependente do sr. EDUARDO CUNHA; QUE exerce atividade profissional da depoente é jornalista; QUE atualmente a depoente exerce a atividade de jornalista apresentando eventos esporádicos; QUE a depoente, a título de exemplo, apresentou um grande evento da SHEL em Paris; QUE seria uma espécie de “mestre de cerimônias”; QUE recebe recursos por intermédio da empresa C 3 Produções artísticas; QUE esta empresa desde 1989 está ativa; QUE recebia das emissoras por intermédio da C3; QUE a depoente está afastada da televisão desde 2003; QUE o preço dos eventos que a depoente apresentava variava muito; QUE não se recorda a razão do pagamento de R\$ 591.254,99 que a empresa C 3 recebeu da LIBRA TERMINAL em abril de 2007; QUE não conhece RODRIGO BORGES TORREALBA CARPI; QUE GONÇALO BORGES TORREALBA socialmente de eventos, não possuindo qualquer relação comercial com esta pessoa; QUE GONÇALO é empresário, não sabendo a depoente a área exata de atuação; QUE não conhece ANA CAROLINA BORGES TORREALBA AFFONSO; QUE não presta serviços para pessoas físicas, mas é possível que alguma pessoa física tenha feito pagamento pelos serviços de apresentadora; QUE perguntada em relação aos rendimentos declarados como recebidos de pessoas físicas – sujeitos a carnê-leão com recolhimentos feitos- que constam nas suas declarações de imposto de renda desde 2008, a depoente afirma que desconhece, mas se compromete a esclarecer e juntar a documentação de referência no prazo de dez dias; QUE perguntada quem são os seus pagadores pessoas físicas, a depoente afirma que desconhece, mas compromete-se a esclarecer; QUE, perguntada em relação à declaração retificadora de sua DIRPF2014- ano-base 2013 apresentada em 16/11/2015 alterando o patrimônio de R\$ 3.499.504 para **R\$ 3.803.116**, acrescentando dois bens omitidos até então: Um



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Paraná

FORÇA-TAREFA

PIC nº1.25.000.003027 2015-14

veículo BMW (R\$ 115 mil) e uma aplicação financeira (R\$ 188,6 mil, sendo QUE na retificadora também aumentou expressivamente os valores de rendimentos recebidos de pessoas físicas respondeu que a sua filha GHABRIELA possui um veículo BMW X1, não sabendo esclarecer a razão desse retificação; QUE, perguntada quem foi o responsável pelo pagamento do Carnê leão foi pago com mais multa e juros em dez2015, afirma que não tem conhecimento; QUE esclarece que seu contador PAULO LAMENZA, que faz as declarações de imposto de renda da depoente há vinte anos, pode responder sobre as retificações e o carnê-leão QUE esta pessoa preenche cheques em branco que são dados pela depoente, e presta conta para o EDUARDO CUNHA; QUE a depoente não se recorda de PAULO ter mencionado qualquer pagamento de imposto no final de 2015; QUE, a respeito da abertura da CONTA KÖPEK, aberta no Merrill Lynch Bank depois transferida em 2014 para o Banco Julius Baer (antigo Merrill Lynch) em 20.01.2008, com o n. 4547.8512 e que teve quantia de USD 140.383,45 bloqueada em 17.04.2015 (a defesa fala que foi bloqueado USD 287.157), respondeu que esta conta foi aberta única e exclusivamente para custeio dos filhos no exterior; QUE quem levou os formulários para a depoente assinar foi EDUARDO CUNHA; QUE indicou DANIELE como beneficiária da conta porque DANIELE estava fazendo um MBA no exterior; QUE DANIELLE trabalha por conta própria com a área de marketing; QUE os filhos foram fazer cursos no exterior, que eram saldados pelo cartão crédito; QUE quem sugeriu a abertura desta conta foi o marido da depoente, EDUARDO CUNHA; QUE EDUARDO CUNHA sugeriu a abertura da conta em razão da presença dos filhos no exterior; QUE, indagada sobre o fato de sua ficha de abertura da conta ter se qualificado como “dona de casa”, a depoente esclarece que o formulário veio pronto do banco com esta informação, mas a depoente não deu relevância porque também se considera dona de casa, além de jornalista; QUE, questionada sobre o gasto no dia 07.09.2009, no valor de 3'494.83 Libras em favor do MALVERN COLLEGE entre 2008 e 2009, esclarece que GABRIELA estudou nessa escola e a depoente pagou a despesa com o cartão de crédito; QUE o pagamento da academia de tênis NICK BOLLETTIERI na Florida ocorreu por conta dos estudos do filho FELIPE CUNHA na Florida; QUE a depoente utiliza cartões de crédito no Brasil bandeiras VISA, MASTER e AMEX, sendo a depoente a titular; QUE não possui conta conjunta com EDUARDO CUNHA e nunca foi dependente de EDUARDO CUNHA; QUE esses cartões de crédito vinculados as contas pessoa física da depoente; QUE a depoente compra bolsas, roupas e comidas nos cartões brasileiros; QUE esta conta é paga por EDUARDO CUNHA por meio de boleto bancário; QUE os cartões são relacionados ao SANTANDER e ITAU PERSONALITTE; QUE a depoente se compromete a apresentar os extratos; QUE costumava viajar de duas a três vezes por ano ao exterior a turismo; QUE uma vez viajou a trabalho para apresentar o evento no LOUVRE em Paris; QUE questionada o valor gasto com o referido cartão, entre 03.01.13 e 02.04.2015, que foi de USD 525.157,87; QUE, questionada sobre os seguintes gastos que totalizaram USD 114.031,56 1) USD 7.707,37 na loja da Chanel em Paris (09.01.2014); 2) USD 2.646,05 na loja da Christian Dior (11.01.2014); 3) USD 4.184,94 na Loja Charvet Place Vendôme em Paris (11.01.2014); 4) USD 2.945,48 na loja de roupas Balenciaga (11.01.2014), também em Paris; 5) USD 4.497,93 na Loja da Prada, em Roma (02.03.2014); 6) USD 3.536,39 na loja Louis Vuitton em Lisboa (08.03.2014); 7) USD 3.799,03 na Chanel em Dubai (12.04.2014); 8) USD 1.482,11 na Louis Vitton em Paris (15.02.2015); 9) USD 2.879,51 na Chanel em Paris (16.02.2015); 10) USD 6.537,77 na Charvet Place Vendôme em Paris (16.02.2015); 11) USD 1.676,65 na loja Hermès (16.02.2015); 12) USD 960,58 na loja de roupas Balenciaga (16.02.2015); 13) USD 1.178,11 na loja Chanel, em Paris (18.02.2015) afirma que reconhece todos esses gastos



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Paraná

FORÇA-TAREFA

PIC nº1.25.000.003027 2015-14

como gastos pessoais da depoente, salvo a loja Charvet, que se trata de uma loja de ternos; QUE quem abastecia essa conta era EDUARDO CUNHA; QUE a depoente nunca enviou dinheiro para o exterior e desconhece que EDUARDO CUNHA o tenha feito; QUE nunca estranhou o fato de que as contas estavam abastecidas com dinheiro; QUE a depoente e EDUARDO CUNHA sempre tiveram um padrão de vida alto desde de quando o conheceu, sendo que, no âmbito de conhecimento da depoente, EDUARDO CUNHA auferia renda com atuação no mercado financeiro e no ramo empresarial; QUE acha que antigamente o padrão de vida de EDUARDO CUNHA era mais alto ainda; QUE essas atividades eram desenvolvidas anteriormente à atividade parlamentar; QUE a depoente não tem ideia de quanto ganha um deputado federal; QUE a depoente perguntava a EDUARDO CUNHA se poderia fazer aquisições de luxo e ele autorizava; QUE não tinha conhecimento do saldo da conta; QUE a depoente não declarou a conta às autoridades brasileiras porque quem era o responsável por isto era EDUARDO CUNHA; QUE a depoente nunca se interessou em perguntar a EDUARDO CUNHA da onde era origem do dinheiro utilizado no exterior; QUE a depoente nunca tomou conhecimento de nenhuma atividade empresarial desenvolvida por EDUARDO CUNHA no exterior; QUE conhece FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA (CPF 15850846700), presidente da Igreja Evangélica Cristo em Casa; QUE a depoente nunca teve situação de necessidade financeira; QUE perguntada qual o motivo que a depoente aparece como mutuante de R\$ 250 mil declarados desde 31/12/2008, até 31/12/2014 esclarece que nada sabe sobre este fato; QUE em 2012 se recorda de ter comprado dois veículos numa mesma loja (AutoMiami) : um Porsche Cayene por R\$ 310 mil e um Passat por R\$ 77 mil; QUE não sabe como foram pagos esses veículos; QUE possui dois veículos PORSCHE CAYENE: um em seu nome e outro em nome da JESUS.COM; QUE não costuma comprar muitas joias; QUE recebeu indenização da Justiça do trabalho no valor de aproximadamente R\$ 5 milhões bruto; QUE esses recursos foram usados para aquisição do patrimônio pessoal da depoente; QUE não conhece Mary Hionaga; QUE sobre as pessoas jurídicas que a depoente figura como titular esclarece que EJRD DECORAÇÕES era uma loja de quadros rústicos feitos com material reciclado e logo após um ano fechou; QUE a C3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS existe desde 1989 sendo a empresa utilizada pela depoente para emissão de notas fiscais pelos seus serviços; QUE esta empresa não possui nenhum funcionário; QUE a sede dessa empresa fica na Nilo Peçanha, 50, Centro do Rio de Janeiro; QUE a C3 INTERNET era jesus.com que foi desmembrada e virou outra empresa de mídia evangélica; QUE EDUARDO CUNHA é evangélico, sendo que durante um período ele frequentou a igreja Sara Nossa Terra; não sabendo se EDUARDO CUNHA ainda continua nessa igreja; QUE JESUS WEB também era empresa de mídia digital; QUE a depoente é administradora dessas empresas porque o trabalho de deputado não permite que EDUARDO CUNHA exerça atividade empresarial; QUE essas empresas prestam serviços de mídia digital, lembrando que a GOL anunciava no site; QUE não sabe ao certo quem são os outros clientes dessas empresas, mas sabe que as empresas tem atividade empresarial; QUE tem uma PORSCHE CAYENE que está no nome da jesus.com; QUE esse veículo é de uso pessoal da depoente mas está no nome da jesus.com, não sabendo o motivo; QUE EDUARDO CUNHA sabe o motivo pelo qual o veículo está no nome da empresa; QUE não sabe quanto CUNHA ganhava como diretor da Telerj; QUE não sabe de investimentos de EDUARDO CUNHA; QUE a C3 PRODUÇÕES tem imóveis, sendo duas casas na Barra da Tijuca no Rio de Janeiro e uma sala no centro; QUE a casa onde a depoente mora está no nome da C3 mas não é utilizada para atividade empresarial; QUE a outra casa está fechada e também se encontra fechada; QUE acredita que esta segunda casa fica na rua Jose Henrique Queiroz; QUE todos os im



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado do Paraná

FORÇA-TAREFA

PIC nº1.25.000.003027 2015-14

veis em nome da C 3 estão declarados; QUE acredita que os valores utilizados para o pagamento do exterior são lícitos; QUE indagada se possui outras contas secretas no exterior, diretamente ou indiretamente, inclusive através de pessoas jurídicas, das quais é sócia ou administra, respondeu que não; QUE mesmo após as denúncia protocoladas no STF, a depoente não perguntou para EDUARDO CUNHA sobre a origem do dinheiro que abastece essas contas no exterior; QUE assim procedeu para não perturbar EDUARDO CUNHA; QUE indagada sobre a aparente incompatibilidade entre os valores de crédito de DIMOF que circularam na conta bancária da depoente nos anos de 2013 (R\$231.624,56) e 2014 (R\$ 240.235,11), enquanto no mesmo período no exterior a depoente realizou gastos superiores a USD 500 mil tem a esclarecer que os gastos do exterior não tem nada a ver com os gastos do Brasil, sendo que, como salientado, no exterior havia gastos extras de manutenção de filhos e a conta era abastecida por EDUARDO CUNHA; QUE a depoente também realizava gastos com itens de luxo também no Brasil; QUE também existe um cartão de crédito da empresa C 3 também pouco utilizado; QUE alguns gastos do exterior eram em lojas masculinas porque eram compras para EDUARDO CUNHA; QUE mesmo acreditando que os valores são lícitos, a depoente não pretende tomar nenhuma medida para liberar os valores; QUE os outros filhos não tinham cartões de crédito no exterior abastecidos por contas de EDUARDO CUNHA. Nada mais a declarar, Eu, Diogo Castor, li e assinei.

DECLARANTE:

ADVOGADO:

Pierpaolo Bottini OAB SP

ADVOGADA:

Claudia Vara San Juan Araujo

PROCURADOR DA REPÚBLICA:

Diogo Castor de Mattos

PROCURADORA REGIONAL DA REPÚBLICA:

Isabel Groba

PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA:

Orlando Martello